



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ



## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### I- DAS PARTES:

**COMPROMITENTES:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas, situado à Avenida Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, representado pela 16ª Promotoria de Justiça Cível, situada à Rua Assunção, 1242, bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE.

**COMPROMISSÁRIO:** ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Secretário de Educação do Estado do Ceará, ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR.

### II- DAS CONSIDERAÇÕES

1. **CONSIDERANDO** o movimento de ocupação de escolas da rede estadual de ensino do Ceará por estudantes secundaristas, que possuía entre as pautas de reivindicação a melhoria das condições estruturais das escolas, o adequado funcionamento de todos os espaços escolares (laboratórios, salas de multimeios e quadras), alimentação escolar de qualidade e uma maior democratização da gestão escolar;
2. **CONSIDERANDO** os procedimentos instaurados tanto pela Defensoria Pública do Estado, quanto pelo Ministério Público Estadual para acompanhar o movimento de ocupação, exigindo do poder público a resolução das demandas levantadas legitimamente pelos alunos;
3. **CONSIDERANDO** que a DEFENSORIA PÚBLICA é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;
4. **CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

5. **CONSIDERANDO** O Pacto Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 11, que estabelece que todo ser humano tem direito a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, o que inclui o direito humano à alimentação adequada tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88) e como objetivo a erradicação da pobreza (art. 3º, III da CF/88);
6. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal que estabelece: "*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*";
7. **CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art.54, inciso VII, bem como no art.227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no Estatuto da criança e do adolescente;
8. **CONSIDERANDO** o que afirma o art. 4º, inciso IX da LDB, ao destacar que "*o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) IX. **padrões mínimos** de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem*";
9. **CONSIDERANDO, quanto à alimentação escolar,** a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e prevê como uma das diretrizes da alimentação escolar: (art.2º, inciso I) :*o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;*
10. **CONSIDERANDO** que a Resolução 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em seu art.14, dispõe que: *Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada;*
11. **CONSIDERANDO, quanto à estrutura física das escolas públicas estaduais,** que a oferta regular do ensino não implica apenas em garantir a gratuidade do ensino (Art. 205 da Constituição Federal), mas prestá-lo com qualidade (art.206, inciso VII), sem expor alunos e professores a um ambiente insalubre, com pouca ventilação e temperatura inadequadas;
12. **CONSIDERANDO** que, quanto à acessibilidade das escolas públicas

h 2  
Alcunha

estaduais aos cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, o Decreto Federal nº 5296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis 10.048 e 10098/2000, em seu art. 24, estabelece o dever dos estabelecimentos de ensino de garantir as condições adequadas de acessibilidade aos seus estudantes;

13. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece a **Gestão Democrática da Educação** como princípio do ensino, nos termos do Art. 206, VI e que os Planos Nacional e Estadual de Educação estabelecem o desenvolvimento da gestão democrática como meta para os sistemas de ensino;

Diante do exposto, o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação, se compromete a:

### III- DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 1ª)** A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) se compromete a repassar, nos anos letivos de 2016 e 2017, às unidades escolares da rede estadual de ensino os gêneros alimentícios arroz, macarrão, feijão, massa de milho e açúcar, reforçando o abastecimento das escolas durante todo o ano letivo.

§1º. Nos anos letivos seguintes os gêneros alimentícios a serem adquiridos para o reforço da alimentação escolar serão definidos pelo grupo de trabalho a ser instituído conforme a cláusula décima.

§2º. A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de reforçar junto às unidades escolares a necessidade da observância do cardápio proposto e disponibilizado no site da SEDUC, referente à alimentação escolar, observando-se as exigências nutricionais e as demais regras previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive quanto a obrigatoriedade de disponibilização com fácil visibilidade do cardápio adotado pela Unidade Escolar, conforme a preferência dos discentes;

**CLÁUSULA 2ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de capacitar e auxiliar os gestores escolares para uma programação mais eficiente da aquisição dos gêneros alimentícios, de forma que a alimentação na escola seja fornecida de modo ininterrupto, por todo o ano letivo, e em quantidade e qualidade suficientes ao atendimento de todos os estudantes. A SEDUC deve enviar aos compromitentes as medidas a serem adotadas para esse fim no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

**CLÁUSULA 3ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de elaborar, no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais seis meses, Plano de Conservação e Manutenção das Edificações Escolares.

§ 1º O plano deve ser composto por um diagnóstico detalhado da estrutura física das escolas da rede estadual de ensino, inclusive no que concerne à acessibilidade, proteção contra incêndio e quadras poliesportivas;

I – Nos primeiros 12 (doze) meses será realizado o diagnóstico da estrutura física das

Unidades Escolares situadas no Município de Fortaleza.

II – Até o término do prazo estipulado será realizado o diagnóstico das escolas situadas na Região Metropolitana de Fortaleza e interior do Estado.

III – A Secretaria da Educação apresentará cronograma de visita, por CREDE, para a realização do diagnóstico tratado no parágrafo primeiro.

**§2º O cronograma de execução das obras e serviços a ser realizado após o diagnóstico, será definido anualmente e obedecerá a disponibilidade orçamentária da SEDUC;**

**§3º O cronograma de execução das medidas necessárias para a resolução dos problemas encontrados deverá ser adaptado a situação patrimonial das escolas;**

**§4º O Plano de Conservação e Manutenção das Edificações Escolares deverá ser publicado no site oficial da SEDUC, uma vez ultimada sua elaboração;**

**CLÁUSULA 4ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de destinar, no ano de 2016, o valor de **R\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), proveniente de verba pública estadual (suprimento de fundos)**, a ser distribuído entre todas as escolas da rede pública estadual com a finalidade de agilizar e facilitar a gestão da escola em relação aos problemas de rotina.

**Parágrafo único** Para os anos subsequentes, será avaliada a experiência do ano letivo de 2016 e discutido, junto ao grupo de trabalho, a ser instituído conforme a cláusula décima, a pertinência da continuidade da ação.

**CLÁUSULA 5ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de aprimorar a **gestão democrática nas escolas**, com a participação direta dos alunos nas eleições, decisões escolares, discussões pedagógicas e acompanhamento de serviços escolares, por meio, entre outras ações, da elaboração de projeto de **Lei de Gestão Democrática**, nos termos do Art. 9º do Plano Nacional de Educação;

**Parágrafo Único.** A SEDUC se compromete, após a sanção da referida lei, realizar a ampla divulgação da mesma junto as Unidades Escolares.

**CLÁUSULA 6ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de, no prazo de até 1 (um) ano, realizar diagnóstico da situação **dos espaços escolares tais como laboratórios (redação, informática, química, física e biologia), sala de multimeios e academias esportivas.**

**§1º O cronograma de execução das medidas necessárias para restabelecer/criar condições para funcionamento dos espaços das escolas será realizado após o diagnóstico, divulgado anualmente e obedecerá a disponibilidade orçamentária da SEDUC;**

**§2º A resolução do problemas encontrados deve ser adaptada a situação patrimonial das escolas;**

**CLÁUSULA 7ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de revitalizar os laboratórios de informática, com a aquisição de 5.000,00 (cinco mil computadores) para as escolas públicas estaduais no período de 2016/2017, devendo garantir o acesso à internet nos laboratórios de informática;

**CLÁUSULA 8ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de se abster da aplicação aos discentes de sanções que tenham por única motivação a mera participação, a qualquer título, daqueles no movimento de ocupação, devendo expedir orientação, nesse mesmo sentido, às direções escolares;

**CLÁUSULA 9ª)** A Secretaria da Educação do Estado assume o compromisso de divulgar no site da SEDUC, semestralmente e em formato acessível à população em geral, relatórios do acompanhamento e cumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.


**CLÁUSULA 10ª)** Será constituído, mediante portaria do Secretário da Educação do Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, grupo de trabalho a ser constituído por representantes das partes que firmam o presente instrumento, com vistas a acompanhar a execução dos compromissos assumidos.

#### V-DO FORO

**CLÁUSULA 11ª)** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre o objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em TRÊS vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Fortaleza-CE, 30 de agosto de 2016.


  
**ELIZABETH MARIA ALMEIDA DE  
OLIVEIRA**

**Promotora de Justiça da  
16ª Promotoria de Justiça Cível**

  
**WEIMAR SALAZAR MONTORIL  
Defensor Público**

  
**ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ  
Defensora Pública**

  
**FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE  
MENESES  
Defensor Público**

  
**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR  
Secretário de Educação do Estado do Ceará**